



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2015.

**ALTERA A LEI Nº 16.901, DE 26 DE
JANEIRO DE 2010, QUE DISPOE
SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE
GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aditado o §4º ao art. 46 da Lei nº 16.901, de 26 de Janeiro de 2010, passando a vigorar com os acréscimos e/ou alterações que se seguem:

“Art. 46 (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

§ 4º. Quando houver imperiosa necessidade do serviço, os Agentes de Polícia e Escrivães poderão ser designados para responder pela acumulação especificada

no §1º deste artigo, fazendo jus à percepção de ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do subsídio de seu respectivo cargo por delegacia municipal de polícia sede de comarca ou delegacia de polícia, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil é uma instituição histórica, tipicamente brasileira, que exerce funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As polícias civis são subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira.

Ainda de acordo com o artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, que especifica o papel das Polícias Civis, são funções institucionais destas, ressalvada a competência da União: apurar infrações penais, exceto as militares; e o exercício das funções de polícia judiciária.

Em relação aos quadros funcionais, os Delegados de Polícia são responsáveis por dirigir as Polícias Civis (art. 144, § 4º da Constituição) e encarregadas de presidir o inquérito policial, instrumento que formaliza a investigação criminal a cargo das policias judiciárias brasileiras. É o Delegado de Polícia o responsável pela investigação, sendo auxiliado por investigadores que agem sob suas ordens.

Os Agentes são os auxiliares dos Delegados de Polícia agindo nos atos de investigação policial de campo (nas ruas). Os Agentes são responsáveis pelas investigações no intuito de descobrir indícios de autoria e materialidade de ações delituosas (crimes e contravenções). Levanta provas e as traz aos autos do inquérito policial. Realiza, ainda, outras atribuições da polícia judiciária, tais como: efetuar prisões, buscas, boletins de ocorrência, trabalhar na inteligência policial, entregar intimações, planilhar presos, atender o público, controlar o acesso de pessoas, cuidar da carceragem e da revista de presos, envio e recebimento de fax e mensagens, etc. A investigação policial é a atividade fim das polícias judiciárias.

Os Escrivães são os auxiliares dos Delegados de Polícia, é o policial responsável por dar cumprimento às formalidades processuais de polícia judiciária, é quem lavra os boletins de ocorrência, autos, termos, mandatos, ordens de serviço e demais atos de ofício, em suma sua atribuição maior é dar cumprimento aos despachos advindos do delegado de polícia, ele responde por toda a documentação relativa aos Inquéritos Policiais, tornando-se nesse ato o Oficial cartorário.

Em determinadas situações, o Delegado de Polícia pode acumular de duas comarcas ou delegacias de polícia, além daquela de que é Titular, sendo a acumulação de caráter excepcional e indenizável. Nesse caso, o Delegado de Polícia designado fará jus à percepção de ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Delegado de Polícia Substituto por delegacia municipal de polícia sede de comarca ou delegacia de polícia, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor.

O problema reside no fato de que quando os Delegados se deslocam para outra comarca ou delegacia de polícia, leva consigo alguns de seus agentes e escrivães da Delegacia que é Titular. Porém, os mesmos não recebem nenhuma gratificação por isso.

A 1ª DRP (Delegacia Regional de Polícia) é responsável pelos distritos policiais de Goiânia. Já as demais são distribuídas entre as cidades do interior. Nesses casos, o Delegado tem que trabalhar em mais de uma cidade, já que uma comarca abrange várias cidades do interior. Se ele responde por duas comarcas, trabalha em mais cidades ainda.

Isso é muito comum acontecer, pois não há delegados em número suficiente para suprir todas as cidades do Estado. Nos concursos realizados, os Delegados ficam com mais de uma cidade ou até duas comarcas sob sua responsabilidade, sendo que os agentes e escrivães lotados na mesma delegacia desse Delegado também respondem pelas outras sob sua responsabilidade.

Ante o exposto, não pairam dúvidas acerca do merecimento dessa gratificação pelos agentes e escrivães da Polícia Civil. Desta forma, a presente proposta legislativa tem a clara intenção de estender um benefício dado apenas ao Delegado, aos agentes e escrivães, que também trabalham arduamente pela segurança pública desse Estado.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás